

João Leão de Almeida, presidente
Maurício de
João Sérgio de Oliveira

Lei nº 13, de 10 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira,
por seus representantes, decreta:

Art-1º Ficam extintos do código
Tributário Municipal em vigor, a partir de 1º
de Janeiro de 1949, as taxas adicionais de Assis-
tência Pública e escolar.

Art-2º Os impostos sobre os quais
recaíam os adicionais extintos pelo artigo antec-
edente, serão, a título de incorporação, acrescidos
de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Janeiro
de 1949

Art-3º Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação

Cambuquira, 10 de Setembro de 1948.

João Sérgio de Oliveira

Lei nº 14 de 20 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de
Cambuquira, por seus representantes, decreta:

Art-1º Fica isento do imposto Ter-
ritorial cobrado pelo Município, a partir de 1º

M. G. S.

de janeiro de 1949, o terreno de propriedade de
operário ou quem preste serviços na indústria e
comercio mediante recebimento de salario, em que
se aché construido predio occupado pelo proprio
dono e pertencente ao proprietario do terreno, de
valor igual ou inferior a $\text{R}\$ 4.000,00$ (quatro
mil cruzeiros), cujo lanceamento oual seja igual
ou inferior a $\text{R}\$ 26,00$ (vinte e seis cruzeiros).

Art. 2º Fica isento do imposto pre-
dial, a partir de 1º de janeiro de 1949, todo o
predio occupado pelo proprio dono e edificado em
terreno de sua propriedade, de valor locativo
igual ou inferior a $\text{R}\$ 600,00$ (seiscentos cruzei-
ros) e cujo lanceamento seja igual ou inferior
a $\text{R}\$ 36,00$ (trinta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Para gozar dos beneficios
estipulados nos artigos anteriores, o interessado re-
quererá ao Prefeito, apresentando comprovação de sua
propriedade, seja por meio de documentos, seja pelo
testemunho de duas pessoas idoneas.

Paragrafo Unico - No caso de com-
provação documental, o documento, logo depois
de autolado, será devolvido ao requerente; no
caso de comprovação testemunhal, o Fiscal
geral deverá prestar informação a respeito.

Art. 4º Revogadas as disposições
em contrario, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Cam. Buzina, 20 de Setembro de 1948

José Lenora Rynda, presidente
do Conselho Municipal
de Cambuquira

Lei nº 15, de 20 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Ficam os proventos de aposentado percebidos pelo funcionário Manoel Vieira da Cunha reajustados na importância de R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - O reajustamento de que trata o artigo antecedente vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambuquira, 20 de Setembro de 1948

José Lenora Rynda, presidente
do Conselho Municipal
de Cambuquira

Lei nº 16, de 20 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Conceder à Sociedade Mineira